



Portal de Legislação do Município de Araricá / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.604, DE 16/12/2020 **REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

FLAVIO LUIZ FOSS, Prefeito Municipal de Araricá em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a composição e tempo de duração de cada gestão do Conselho Municipal de Educação de Araricá, órgão consultivo, propositivo, normativo, fiscalizador e deliberativo na área da educação e no âmbito do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os indicados, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão indicados conforme segue:

- I** - um representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- II** - um representante indicado pela da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - um representante indicado pelos diretores das escolas municipais;
- IV** - um representante indicado pelos profissionais de educação do Ens. Fundamental;
- V** - um representante indicado pelos profissionais de Educação Infantil;
- VI** - um representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais;
- VII** - um membro indicado pelos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- VIII** - um membro indicado pelos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Infantil;
- IX** - um membro indicado pela rede privada de ensino.

§ 1º A coordenação do processo de escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação será cargo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A ocorrência de vagas no Conselho Municipal de Educação será comunicada ao Prefeito Municipal pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos.

§ 1º A cada 02 (dois) anos cessará o mandato de 05 (cinco) ou de 04 (quatro) membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, por morte, exoneração ou necessidade de ausência de conselheiro, pelo prazo superior a 06 (seis) meses, será nomeado outro conselheiro representante do mesmo órgão que o indicou, para concluir o respectivo mandato.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal de Educação e o exercício do respectivo cargo são considerados de relevante interesse público, não tendo remuneração para este fim.

Art. 6º O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre o exercício do outro cargo ou função pública municipal, sendo considerado de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º O Município cederá ao Conselho Municipal de Educação as instalações que se fizerem necessárias para seu regular funcionamento.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação contará com os recursos necessários aos seus serviços técnicos e administrativos, colocados à disposição pela municipalidade, os quais deverão ser previstos no orçamento do Município.

Art. 9º Os órgãos do Conselho Municipal de Educação são:

- I** - o Plenário;
- II** - as Comissões.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I** - Comissão de Educação Infantil;
- II** - Comissão de Ensino Fundamental.

§ 3º A fim de desincumbir-se de encargos não específicos das Comissões Permanentes, o Presidente poderá construir Comissão Especial.

§ 4º Cada comissão terá 03 (três) membros e escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 5º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 10. São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I** - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II** - autorizar séries/anos, modalidades, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III** - aprovar os regimentos escolares do Ensino Fundamental;
- IV** - analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares das Instituições de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema de Ensino;
- V** - autorizar a ativação, desativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VI** - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII** - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII** - propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX** - manter intercâmbio com Conselhos de Educação de outros municípios;
- X** - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XI** - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XII** - participar do Conselho do FUNDEB;
- XIII** - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;
- XIV** - promover seminários, congressos e audiências públicas, com pais, professores e alunos, para debater sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área da educação municipal.

Art. 11. Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação terão validade após a sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação e publicação na Imprensa Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Araricá/RS.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARICÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO
MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.*

*FLAVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal*

*ELAINE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração*